DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 16
Portarias 18
Resoluções 22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.246, de 11 de abril de 2.023.

Autoriza o Município a receber imóveis em doação.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a receber em doação de **Fanny Helena Menezes Gomes**, brasileira, divorciada, portadora do RG n° 18.663.006-SSP/SP e do CPF n° 087.114.878-10, as áreas de terras abaixo descritas:

Área 1- "Uma área de terras com 2.363,08 m² (dois mil, trezentos e sessenta e três metros e oito centímetros quadrados), integrada na matrícula n° 39.635 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeva/SP, localizada na Rua Angelo Valcazara, fundos, desta cidade, que comporta as seguintes divisas e confrontações: "Começa no P-05, no Córrego da Limeira, deste, segue confrontando com a Área -1 no rumo e distância: SE 21°45' – 30,00 metros, encontra-se o P-31, deste, segue confrontando com a parte interna da Área 02 nos rumos e distancias: NW 89°42' – 47,93 metros, encontra-se o P-32, SW 68°06' – 25,53 metros, encontra-se o P-33, SW 55°49' – 6,34 metros, encontra-se o P-34; deste deflete à direita e segue confrontando com a Área 03 no rumo e distância: NW 23°30' – 30,53 metros, encontra-se o P-08, no Córrego da Limeira; deste, segue margeando o referido córrego, a jusante, confrontando com a Área 01, nos rumos e distâncias: NE 55°49' – 3,91 metros, encontra-se o P-07; NE 68°06' – 35,60 metros, encontra-se o P-06; SE 86°12' – 41,74 metros, encontra-se o P-05, onde se inicia e finda o presente levantamento".

Área 2- "Uma área de terras com 1.099,07 m² (um mil e noventa e nove metros e sete centímetros quadrados), integrada na matrícula n° 39.636, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeva/SP, localizada na Rua Angelo Valcazara, fundos, desta cidade, que comporta as seguintes divisas e confrontações: "Começa no P-08, segue confrontando com a Área 02 no rumo e distância: SE 23°30' – 30,53 metros, encontra-se o P-34, daí deflete à direita e segue confrontando com a parte interna da Área 03, no rumo e distância: SW 55°49' – 37,18 metros, encontra-se o P-35; daí deflete à direita e segue confrontando com a Área 07 no rumo e distância: NW 21°30' – 30,75 metros, encontra-se o P-09, no Córrego da Limeira; deste segue margeando o referido córrego, a jusante, confrontando com a Área 01, no rumo e distância: NE 55°49' – 36,09 metros encontra-se o P-08, onde se inicia e finda o presente levantamento".

Parágrafo único. As áreas recebidas em doação pelo Município serão destinadas a implantação de via pública, interligando a Rua Cel. José Pedro de Lima, centro, a Avenida João Simon Sola, Bairro Jardim Santa Inês.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/83E2-9F0E-8AD4-4E2B e informe o código 83E2-9F0E-8AD4-4E2B

Art. 2º Em decorrência da doação, as obras inerentes a extensão da via pública, que incluem extensão de rede de iluminação pública e distribuição de energia elétrica, rede de distribuição de água potável e coleta de esgotos sanitários, instalação de guias e sarjetas, pavimentação e calçadas para pedestres, não importarão em ônus para doadores, obrigando-se o Município a realizar estas obras as suas expensas.

Art. 3º O Município arcará com as despesas necessárias a transcrição da doação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 11 de abril de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/83E2-9F0E-8AD4-4E2B e informe o código 83E2-9F0E-8AD4-4E2B

Lei nº 3.247, de 11 de abril de 2.023.

Autoriza o Município a receber imóvel em doação.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a receber em doação de **Almir Menezes Gomes**, brasileiro, pecuarista, portador do RG. 22.750.088-X SSP/SP, e de sua esposa **Graziela Aparecida de Almeida Gomes**, brasileira, professora, portadora do RG. 22.986.867-8 SSP/SP, casados, uma área de terras com 6.026,30 m² (seis mil, vinte e seis metros e trinta centímetros quadrados), integrada na matrícula n° 39.634 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeva/SP, localizada na Rua Angelo Valcazara, fundos, desta cidade, que comporta as seguintes divisas e confrontações:

"Começa no P-4, segue confrontando com a parte interna da Área 01, nos rumos e distâncias: 69°01' – 13,97 metros, encontra-se o P-25, NE 82°15' – 1,26 metros, encontra-se o P-26, NE 61°31' – 59,86 metros, encontra-se o P-27, NE 55°50' – 41,73 metros, até o P-28, NE 68°05' – 45,67 metros encontra-se o P-29, SE 86°11' – 48,59 metros, encontra-se o P-30, SW 03°48' – 30,00 metros, encontra-se o P-05, no Córrego da Limeira; daí deflete à direita e segue margeando o referido córrego, a montante, confrontando com a Área 02, nos rumos e distâncias: NW 86°12' – 41,74 metros, encontra-se o P-06, SW 68°06' – 35,60 metros, encontra-se o P-07, SW 55°49' – 3,91, encontra-se o P-08, no Córrego da Limeira; deste, segue margeando o referido córrego, a montante, confrontando com a Área 03, no rumo e distância: SW 55°49' – 36,09 metros, encontra-se o P-09; deste, segue margeando o referido córrego, a montante, confrontando com a Área 07, nos rumos e distâncias: SW 61°31' – 66,90 metros, encontra-se o P-10, SW 82°30' – 6,82 metros, encontrase o P-11, no Córrego da Limeira; deste, segue confrontando com Gabriel Gomes, no rumo e distância: NW 34°37' – 30,00 metros, encontra-se o P-24, onde se inicia e finda o presente levantamento".

Parágrafo único. A área recebida em doação pelo Município será destinada a implantação de via pública, interligando a Rua Cel. José Pedro de Lima, centro, a Avenida João Simon Sola, Bairro Jardim Santa Inês.

Art. 2º Em decorrência da doação, as obras inerentes a extensão da via pública, que incluem extensão de rede de iluminação pública e distribuição de energia elétrica, rede de distribuição de água potável e coleta de esgotos sanitários, instalação de guias e

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/83E2-9F0E-8AD4-4E2B e informe o código 83E2-9F0E-8AD4-4E2B

sarjetas, pavimentação e calçadas para pedestres, não importarão em ônus para doadores, obrigando-se o Município a realizar estas obras as suas expensas.

Art. 3º O Município arcará com as despesas necessárias a transcrição da doação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 11 de abril de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/83E2-9F0E-8AD4-4E2B e informe o código 83E2-9F0E-8AD4-4E2B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.248, de 11 de abril de 2.023.

Autoriza o Município a receber imóvel em doação.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a receber em doação de **Potiguara Robson Menezes Gomes,** brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 18.370.9112, e de sua esposa **Idê dos Santos Gomes,** portadora do RG n° 19.308.747, casado, uma área com 2.113,34 m² (dois mil, cento e treze metros e trinta e quatro centímetros quadrados) integrada na matrícula n° 39.640 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeva/SP, localizada na Rua Angelo Valcazara, fundos, desta cidade, que comporta as seguintes divisas e confrontações:

"Começa no P-09, no Córrego da Limeira; daí segue confrontando com a Área 03, no rumo e distância: SE 21°30' – 30,75 metros, encontra-se o P-35; daí deflete à direita e segue confrontando com a parte interna da Área 07, no rumo e distância: SW 61°58' – 66,11 metros, encontra-se o P-36; daí deflete à direita e segue confrontando com Gabriel Gomes, no rumo e distância: NW 34°37' – 32,62 metros, encontra-se o P-11, no Córrego da Limeira; daí segue margeando o córrego, a jusante, confrontando com a Área 01, nos rumos e distâncias: NE 82°30' – 6,82 metros, encontra-se o P-10 e NE 61°31' – 66,90 metros, encontra-se o P09, onde se inicia e finda o presente levantamento".

Parágrafo único. A área recebida em doação pelo Município será destinada a implantação de via pública, interligando a Rua Cel. José Pedro de Lima, centro, a Avenida João Simon Sola, Bairro Jardim Santa Inês.

Art. 2º Em decorrência da doação, as obras inerentes a extensão da via pública, que incluem extensão de rede de iluminação pública e distribuição de energia elétrica, rede de distribuição de água potável e coleta de esgotos sanitários, instalação de guias e sarjetas, pavimentação e calçadas para pedestres, não importarão em ônus para doadores, obrigando-se o Município a realizar estas obras as suas expensas.

Art. 3º O Município arcará com as despesas necessárias a transcrição da doação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 11 de abril de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/83E2-9F0E-8AD4-4E2B e informe o código 83E2-9F0E-8AD4-4E2B

Lei nº 3.249, de 11 de abril de 2.023.

Autoriza o Município a receber imóvel em doação.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a receber em doação dos **herdeiros de Gabriel Gomes**: **Vanderlei Gomes**, brasileiro, agricultor, portador do RG 4.547.021-SSP/SP e sua esposa **Eunice Aparecida Lobo Gomes**, brasileira, portadora do RG 367.700-MT; **Neide de Oliveira Gomes Barros**, brasileira, do lar, portadora do RG 10.156.740-SSP/SP e seu esposo **Valdinei de Barros**, brasileiro, comerciante, portador do RG 14.687.770-SSP/SP; **Edison de Oliveira Gomes**, brasileiro, agricultor, portador do RG 10.740.055-SSP/SP e sua esposa **Elaine Kioko Isobe Gomes**, brasileira, bacharel em direito, portadora do RG 24.274.155-1-SSP/SP; **Amauri de Oliveira Gomes**, brasileiro, agricultor, portador do RG 5.982.834-SSP/SP e sua esposa **Geni Vieira de Oliveira Gomes**, brasileira, trabalhadora rural, portadora de RG 33.940.659-8-SSP/SP; **Milton Gonçalves do Couto**, brasileiro, viúvo, professor, portador do RG 4.844.645-SSP/SP; **Paulo Gonçalves do Couto Neto**, brasileiro, pecuarista, portador do RG 30.578.940-5-SSP/SP e sua esposa **Juliana Rosa de Lacerda Couto**, brasileira, do lar, portadora do RG 41.691.545-0-SSP/SP; **Janaína Gomes Couto Batagin**, brasileira, professora, portadora do RG 26.410.158-3-SSP/SP e seu esposo **Marcos Fernando Batagin**, brasileiro, gerente administrativo, portador do RG 22.460.083-7-SSP/SP; **Joana de Jesus Miguel Gomes**, brasileira, viúva, advogada, portadora do RG 4.859.554-8-SSP/SP; **Luizenor de Oliveira Gomes Júnior**, brasileiro, engenheiro elétrico, portador do RG 28.935.241-1-SSP/SP e sua esposa **Erika Aparecida Bachiega Gomes**, brasileira, vigilante, portadora do RG 42.022.861-5-SSP/SP; **Viviane Edite de Miguel Gomes Otani**, brasileira, professora, portadora do RG 23.916.538-X-SSP/SP e seu esposo **Marcelo Massahiti Otani**, brasileiro, agricultor, portador do RG 19.636.931-SSP/SP, uma área de terras denominada Gleba 2.10, desmembrada da Gleba 2, com 2.543,00 m² (dois mil, quinhentos e quarenta e três metros quadrados), situada no prolongamento da Avenida João Simon Sola, em Itaberá/SP, integrada na matrícula nº 34.973, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeva/SP, localizada no prolongamento da Av. João Simon Sola, que comporta as seguintes divisas e confrontações:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-04, de coordenadas N 7.359.936,33m e E 689.079,31m; deste, segue confrontando com o Imóvel da Matrícula 21.461, de Alfredo Simões Gomes, com os azimutes e distâncias: 119°23'42" e 6,70 m até o vértice P-14, de coordenadas N 7.359.933,04 m e E 689.085,15m; 130°02'36" e 23,36 m até o vértice P-48, de coordenadas N 7.359.918,01m e E 689.103,03m; deste, segue

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/83E2-9F0E-8AD4-4E2B e informe o código 83E2-9F0E-8AD4-4E2B

confrontando com a Gleba 2.7 do Imóvel de Matrícula n°34.287, com os azimutes e distâncias: 229°16'25" e 12,43 m até o vértice P-49, de coordenadas N 7.359.909,90m e E689.093,61m; 229°17'04" e 55,96 m até o vértice P-53, de coordenadas N 7.359.873,40m e E 689.051,19m; deste, segue confrontando com o alinhamento predial do prolongamento da Avenida João Simon Sola, com os azimutes e distâncias: 305°46'30" e 6,93 m até o vértice P-52, de coordenadas N 7.359.877,45m e E 689.045,57m; 305°46'30" e 24,74 m até o vértice P-25, de coordenadas N 7.359.891,91m e E 689.025,50; 272°09'56" e 2,38 m até o vértice P-07, de coordenadas N 7.359.892,00m e E 689.023,12m; deste, segue pelo Córrego da Limeira, a jusante, confrontando com a Gleba 1.7 do Imóvel da Matrícula n° 34.286, com os azimutes e distâncias: 30°56'26" e 25,56 m até o vértice P-06, de coordenadas N 7.359.913,92m e E 689.036,26m; 57°40'45" e 37,15 m até o vértice P05, de coordenadas N 7.356.933,78m e E 689.069,65m; 77°39'50" e 11,94 m até o vértice P-04, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central n°51°00', fuso -22, tendo como Datum o SIRGAS 2000".

Parágrafo único. A área recebida em doação pelo Município será destinada a implantação de via pública, interligando a Rua Cel. José Pedro de Lima, centro, a Avenida João Simon Sola, Bairro Jardim Santa Inês.

Art. 2º Em decorrência da doação, as obras inerentes a extensão da via pública, que incluem extensão de rede de iluminação pública e distribuição de energia elétrica, rede de distribuição de água potável e coleta de esgotos sanitários, instalação de guias e sarjetas, pavimentação e calçadas para pedestres, não importarão em ônus para doadores, obrigando-se o Município a realizar estas obras as suas expensas.

Art. 3º O Município arcará com as despesas necessárias a transcrição da doação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 11 de abril de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/83E2-9F0E-8AD4-4E2B e informe o código 83E2-9F0E-8AD4-4E2B

Lei nº 3.250, de 11 de abril de 2.023.

Cria, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá, o Cargo em Comissão de Assessor de Projetos do Fundo Social de Solidariedade.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, 01 (um) cargo em comissão de Assessor de Projetos do Fundo Social de Solidariedade, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O cargo em comissão de Assessor de Projetos do Fundo Social de Solidariedade será remunerado consoante a referência 13-I-A, da Tabela I, da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.

Art. 3º Ao cargo em comissão de Assessor de Projetos fica atribuída a jornada semanal de 40 horas, sendo vedada a percepção de adicional por exercício de trabalho em horário extraordinário.

Art. 4º Ao Assessor de Projetos do Fundo Social de Solidariedade, compete:

I- assessorar o Presidente do Fundo Social de Solidariedade no desempenho de suas funções;

II- assessorar os trabalhos de publicidade e divulgação dos programas e orientação social;

III- assessorar no planejamento e execução de programas de qualificação profissional;

IV- assessorar o planejamento e execução de campanhas solidárias;

V- assessorar e operacionalizar a organização de eventos, cursos e palestras socioeducacionais;

VI- organizar e planejar os recursos e os materiais necessários aos projetos e cursos de capacitação e qualificação profissional;

VII- criar oficinas de capacitação e realizar o gerenciamento de equipes;

VIII- elaborar relatórios das atividades e projetos desenvolvidos;

IX- exercer outras atividades correlatas.

Art. 5º O cargo em comissão de Assessor de Projetos será de livre nomeação e exoneração e exige do nomeado, sem prejuízo de outros dispostos em Lei, o preenchimento dos seguintes requisitos de provimento:

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/83E2-9F0E-8AD4-4E2B e informe o código 83E2-9F0E-8AD4-4E2B

I- não ter sofrido condenação e não responder processo judicial ou administrativo por infração tipificada como abuso de autoridade ou ato de improbidade administrativa;

II- ter formação em nível de ensino médio.

Art. 6º As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 11 de abril de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/83E2-9F0E-8AD4-4E2B e informe o código 83E2-9F0E-8AD4-4E2B

Lei nº 3.251, de 11 de abril de 2.023.

Institui o Programa Municipal de Distribuição de Renda e Qualificação Profissional "Itaberá Social".

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, sob coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social e gestão do Fundo Social de Solidariedade, o Programa Municipal de Distribuição de Renda e Qualificação Profissional "Itaberá Social", a ser mencionado, para fins de publicidade institucional, como programa "Itaberá Social".

§ 1º O programa "Itaberá Social" tem por objetivo concentrar a gestão dos benefícios, ações e projetos, com ou sem transferência de renda, instituídos para atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, visando a capacitação e qualificação profissional, tendo por meta o atendimento dos seguintes eixos programáticos:

I- assistência social;

II- educação;

III- cidadania;

IV- geração de renda;

V- trabalho, capacitação e qualificação profissional.

§ 2º O programa "Itaberá Social" integrará as ações do programa "Vamos Juntos", instituído pela Lei nº 2.908, de 27 de março de 2019.

§ 3º O programa "Itaberá Social" poderá integrar outros programas e ações sociais vigentes, além dos mencionados no § 2º, deste artigo, com ou sem transferência de renda.

Art. 2º O programa "Itaberá Social" atenderá até 100 (cem) pessoas.

§ 1º Aos assistidos pelo programa "Itaberá Social" fica garantida:

I- a percepção de bolsa-auxílio mensal e individual, no valor de R$ 700,00 (setecentos reais);

II- a participação em cursos e outros instrumentos de capacitação para o trabalho e qualificação profissional, de acordo com os eixos programático pertinentes, e a preparação para o pleno exercício da cidadania mediante participação em cursos e outros instrumentos destinados a formação de compreensão de direitos e obrigações coletivas e individuais.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/83E2-9F0E-8AD4-4E2B e informe o código 83E2-9F0E-8AD4-4E2B

§ 2º O valor da bolsa-auxílio poderá ser reajustado por Decreto do Prefeito Municipal, visando a composição de perdas inflacionárias, a cada período de 12 (doze) meses.

Art. 3º A seleção dos participantes do Programa "Itaberá Social" se fará, consoante norma regulamentar, por critérios técnicos pautados em avaliação social.

§ 1º São condições para a inclusão e continuidade de participação no programa "Itaberá Social":

I- estar cadastrado no Cadastro Único do Governo Federal - CadÚnico;

II- ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos da data de triagem para inclusão no programa;

III- manter residência no Município de Itaberá por período mínimo de 1 (um) ano contado retroativamente da data de triagem para inclusão no programa;

IV- estar em situação de desemprego por período mínimo de 6 (seis) meses, contados da data de cessação de seguro-desemprego, se fizer jus ao benefício;

V- perceber renda per capita não superior a ¼ (um quarto) do valor do salário mínimo nacional.

§ 2º Terão, pela ordem, preferência para inclusão no programa "Itaberá Social":

I- as mulheres arrimo de família;

II- os que comprovarem maior tempo de desemprego;

III- os de idade mais elevada;

IV- entidades familiares com maior número de filhos;

V- os egressos do sistema penitenciário, excetuando-se as hipóteses nas quais a atividade a serem exercidas no âmbito temático forem vedadas a pessoas com antecedentes criminais.

§ 3º A concessão e manutenção dos benefícios fica vinculada, nos termos do Regulamento do Programa "Itaberá Social", a preservação das condições de inclusão definidas no § 1º deste artigo e, no que couber, a preservação das condições estabelecidas em regulamento.

Art. 4º A realização de atividades de capacitação para o trabalho e qualificação profissional será integrada por exercício de atividades laborativas inerentes as áreas de capacitação para o trabalho e qualificação profissional para as quais o participante foi selecionado, de acordo com o respectivo eixo programático, situação que não implicará em qualquer tipo de vínculo, trabalhista ou administrativo, com o Município.

Art. 5º O período de permanência de cada participante no Programa "Itaberá Social", será variável conforme as etapas ou ações de cada fase e consoante as disponibilidades financeiras do Município, sendo limitado a 12 (doze) meses, admitindo-se, em caráter excepcional, uma prorrogação por igual período, desde que ao final do prazo inicial, seja

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/83E2-9F0E-8AD4-4E2B e informe o código 83E2-9F0E-8AD4-4E2B

aprovado em avaliação realizada pelo Município, observando a participação nos cursos e eventos realizados para cumprimento das disposições desta Lei.

Parágrafo único. Findo o prazo máximo de permanência estabelecido no *caput* deste artigo, os beneficiados só poderão retornar ao programa "Itaberá Social", após o intervalo de seis meses de seu afastamento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Para atendimento da finalidade do Programa "Itaberá Social" e visando ampliar a eficiência na aplicação dos recursos disponíveis, atingindo o maior número possível de pessoas em situação de vulnerabilidade social e observados os eixos programáticos, o Poder Executivo poderá, respeitados os limites desta Lei, em regulamento:

I- disciplinar a forma, as condições e a periodicidade de pagamento dos benefícios;

II- definir os critérios de elegibilidade dos beneficiários;

III- adotar medidas de controle e fiscalização, bem como implantar ferramentas de transparência voltadas a combater e coibir fraudes na concessão dos benefícios;

IV- adequar os valores dos benefícios vigentes, instituir ou cancelar benefícios individualizados, em razão da dinâmica socioeconômica do país, observado o limite global das dotações orçamentárias consignadas para o Programa.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 2.908, de 27 de março de 2019, que "Institui o Programa Municipal de Distribuição de Renda e Qualificação Profissional 'Vamos Juntos'".

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 11 de abril de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/83E2-9F0E-8AD4-4E2B e informe o código 83E2-9F0E-8AD4-4E2B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.252, de 11 de abril de 2.023.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2023, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), destinados à realização de despesas com o programa "Itaberá Social".

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0101 – Gabinete do Prefeito
010102 – Fundo Social de Solidariedade
01010201 – Fundo Social de Solidariedade
3.3.90.48.00.08.244.0004.2076.01.510.000 – Aux. Financeiro a P. Física.....R$ 560.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial definido no art. 1º será utilizado anulação parcial da seguinte dotação orçamentário:

01 – Prefeitura
0101 – Gabinete do Prefeito
010102 – Fundo Social de Solidariedade
01010201 – Fundo Social de Solidariedade
3.3.90.48.00.08.244.0004.2003.01.510.000 – Aux. Financeiro a P. Física.....R$ 87.000,00
01 – Prefeitura
0103 – Secretaria Municipal de Assistência Social
010301 – Unidade de Gestão da Política de Assistência Social
01030101 - Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.32.00.08.244.0005.2008.01.510.000 – Mat., Bens ou Serv. Dist. Grat.....R$ 58.000,00
01 – Prefeitura
0108 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
010801 – Educação Básica
01080101 – Educação Infantil – CEIM
3.1.90.04.00.12.365.0013.2025.01.212.000 – Cont. Tempo Determinado.....R$ 157.500,00

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/83E2-9F0E-8AD4-4E2B e informe o código 83E2-9F0E-8AD4-4E2B

01 – Prefeitura

0108 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

010801 – Educação Básica

01080102 – Educação Infantil – Pré Escola

3.1.90.04.00.12.365.0013.2026.01.213.000 – Cont. Tempo Determinado.....R$ 157.500,00

01 – Prefeitura

0105 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

010501 – Finanças

01050101 – Finanças e planejamento

9.9.99.99.00.99.999.9999.9999.01.110.000 – Reserva de Contingência.....R$ 100.000,00

Art. 4º Fica criado no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, na unidade executora 010201 – Fundo Social de Solidariedade, Programa 0004 – Capacitação Profissional, Geração e Complementação de Renda Social de Solidariedade de Itaberá, a Ação 2080 – Programa Itaberá Social.

Art. 5º Fica criado no Programa 0004 – Capacitação Profissional, Geração e Complementação de Renda Social de Solidariedade de Itaberá, Unidade de Medida (UNIDA) (UN), Meta Física Anual para 2023, 100 Bolsas, vinculada a ação 2080.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 11 de abril de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/83E2-9F0E-8AD4-4E2B e informe o código 83E2-9F0E-8AD4-4E2B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.478, de 11 de abril de 2023.

Dispõe sobre a transição entre os regimes jurídicos de contratações públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal de Itaberá/SP.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Alex Rogério Camargo de Lacerda, no uso das atribuições que lhes são conferidas no inciso XVI, artigo 79 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO *que em 1º de abril de 2021 entrou em vigor a Lei Federal nº 14.133/21 que dispõe sobre o novo regime de Licitações e Contratos Administrativos;*

CONSIDERANDO *a superveniência da Medida Provisória nº 1.167/2023 que altera os arts. 191 e 193 da Lei Federal nº 14.133/21;*

CONSIDERANDO *a conveniência de regulamentar a transição entre os regimes de contratações públicas de modo a estabelecer a aplicação gradual da Lei Federal nº 14.133/21;*

CONSIDERANDO *o disposto no art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 que revogou de imediato os arts. 89 a 108 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e revoga, a partir de 30 de dezembro de 2023, integralmente, as Leis federais nº 8.666, de 1993 e a Lei nº 10.520, de 2002,*

DECRETA:

Art. 1º Os editais de licitações públicas municipais a serem lançados e as contratações diretas a serem firmadas a partir da vigência deste decreto deverão, preferencialmente, observar o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Os processos de licitações públicas municipais autuados a partir de 1° de agosto de 2023 observarão, obrigatoriamente, o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Serão submetidos ao regime jurídico das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, os seguintes instrumentos:

I – os editais de licitação publicados até 29 de dezembro de 2023, cuja autuação da fase interna se dê até a data de 31 de julho de 2023;

II – as contratações firmadas diretamente com fundamento em despacho autorizativo publicado até 29 de dezembro de 2023.

§1º As atas de registro de preços resultantes de licitações em que tenha ocorrido a opção de que trata o inciso I, do "caput" deste artigo poderão ser utilizadas durante o prazo de

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9514-1233-AFE9-717B e informe o código 9514-1233-AFE9-717B

sua vigência, observado o limite legal de 1 (um) ano, sendo possível celebrar contratações conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.

§2º As contratações decorrentes de processo de credenciamento realizado com fundamento no artigo 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na forma do inciso I, do "caput" deste artigo poderão ser celebradas durante o prazo de validade do credenciamento, até 29 de dezembro de 2023.

Art. 4º Em todos os casos o regime jurídico a ser utilizado deverá ser expressamente indicado no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º As contratações serão regidas em sua integralidade pelo regime jurídico definido no respectivo edital ou ato autorizativo da contratação direta.

§ 2º É vedada a aplicação combinada da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 5.467, de 21 de março de 2023 e demais disposições em contrário.

Paço Municipal, em 11 de abril de 2023

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9514-1233-AFE9-717B e informe o código 9514-1233-AFE9-717B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 130, de 11 de abril de 2.023.

Dispõe sobre exoneração de candidato.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o memorando n° 3.369/2023, da Diretora de Pessoal, com informações sobre o não comparecimento da candidata abaixo identificada para inicío de exercício, resultando na eliminação do Concurso Público nº 01/2019 e, portanto, perda dos direitos quanto à vaga,

Considerando o Parecer Jurídico disposto no Despacho 1, do mesmo memorando, o qual opina pelo cumprimento do previsto nos art. 47 e 48, da Lei 1371/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a candidata abaixo identificada, por não entrar em exercício no prazo legal:

Class.	Nome	R.G.	Cargo	Tab.	Ref.
92º	Ana Flavia Gonçalves de Lima Zago	60.508.221-2	Auxiliar de Serviços Gerais	II	2A

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 11 de abril de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/5C87-595E-8EBE-1C62 e informe o código 5C87-595E-8EBE-1C62

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria n.º 132, de 12 de abril de 2.023.

Dispõe sobre revogação da Portaria 283, de 27 de dezembro de 2023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo,

R E S O L V E:

Art. 1.º Revogar a Portaria n° 283, de 27 de dezembro de 2023, que designava o servidor Daniel Delfino Gonçalves, Auxiliar Administrativo, para exercer a função de Pregoeiro.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, 12 de abril de 2023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/0778-C035-7914-EA8D e informe o código 0778-C035-7914-EA8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 133, de 12 de abril de 2.023.

Dispõe sobre designação de servidor.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o disposto no § 8º, do art. 5º-A, da Lei nº 2.734, de 23 de março de 2016:

"§ 8º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação será designado Pregoeiro, lhe competindo conduzir o procedimento nos termos da Lei de regência das licitações e das disposições do § 7º deste artigo".

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **José Maria Aparecido Rodrigues,** portador do RG. nº 40.645.813-3, para exercer a função de Pregoeiro.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 12 de abril de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/0778-C035-7914-EA8D e informe o código 0778-C035-7914-EA8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 134, de 13 de abril de 2.023.

Dispõe sobre exoneração de servidor.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o protocolo n° 2.530/2023, da servidora abaixo identificada, solicitando a exoneração do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais a partir de 12 de abril 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, do quadro de funcionalismo municipal, a servidora **Eduarda Raphaela Pedroso Machado**, portadora do RG. n° 56.312.816-1, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 13 de abril de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/5E7A-9038-3113-EBC4 e informe o código 5E7A-9038-3113-EBC4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITABERÁ
Rua Josias Cardoso, nº 407 – Centro - Fone (0XX15)3562-2075
C.N.P.J. 46.634.374/0001-60 – CEP: 18.440-000
Email: smasitabera@gmail.com

Resolução nº 01, de 13 de março de 2023.

Dispõe sobre alteração de artigos na **"LEI Nº 2.911, DE 03 DE ABRIL DE 2019"** que Dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

O Presidente do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaberá – CMDCA,** no exercício de suas atribuições regimentais, e

Considerando a aprovação dos termos da presente pelo plenário do CMDCA;

Considerando a necessidade de retificação dos Artigo 39, 42 em seu inciso V, e 46 em seu inciso II.

Art. 39

I-Participação em curso intensivo de treinamento sobre questões que abrangem o atendimento de defesa dos direitos da criança e do adolescente, devendo ter frequência/participação de 100% durante o treinamento.

Art. 42

VII-O suplente que não assumir o mandato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do dia do recebimento da convocação, nem justificar a impossibilidade de assunção, a qual após ser analisada pela Comissão do CMDCA, que poderá aceitar ou não a justificativa, perderá o direito à suplência, sendo convocado o suplente imediato.

Parágrafo Único: Caso a justificativa seja aceita pela Comissão do CMDCA, não será permitida ao candidato suplente apresentar nova justificativa,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITABERÁ
Rua Josias Cardoso, nº 407 – Centro - Fone (0XX15)3562-2075
C.N.P.J. 46.634.374/0001-60 – CEP: 18.440-000
Email: smasitabera@gmail.com

caso o candidato venha a ser chamado novamente para ocupar o cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 46

§ 2º O votante terá acesso a uma cabina indevassável, onde assinalará em meio físico ou digital sua pretensão de escolha de 1 (um) ou (cinco) candidatos (as) sob pena de nulidade dos votos.

ADEMAR MANOEL DE JESUS
Presidente do CMDCA